

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **011** /2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JUPI, ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA M. C.
VILELA COMBUSTIVEIS LTDA – ME.**

O **MUNICÍPIO DE JUPI/PE**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.978/0001-02, situada na Avenida José Correia Lima, S/N, Centro, Juipi/PE, neste ato representado pela sua Ordenadora de Despesas/Secretária de Finanças, a Sr.^a **ALINE FREIRE LIMA PEREIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 4831352 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] na Rua Dirceu Teixeira Lima, nº 05, Centro, Juipi – PE, doravante denominada CONTRATANTE, tendo como fiscal do respectivo contrato o senhor: Augusto Rannieri Rodrigues Rodrigues de Almeida, portador do CPF nº [REDACTED] e identidade nº 5.848.634 SDS/PE, residente e domiciliado na Praça Pedro Paulo Filho, nº 6, Centro, Juipi/PE e a empresa **M. C. VILELA COMBUSTIVEIS LTDA – ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.796.612/0001-09, com sede na Rua João Calado Borba, nº 28, Centro, Juipi/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcos Cordeiro Vilela, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3224193 SSP/PE, e CPF nº [REDACTED] domiciliado na Rua Miguel Pedro de Brito, nº 14, Centro, Juipi/PE tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de posto de combustível situado a um raio de até 15 km da sede da prefeitura para aquisição parcelada de combustíveis para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Juipi/PE.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	Gasolina Comum	Litros	128.000	PETROX	R\$ 5,76	R\$ 737.280,00
2	Óleo Diesel S10	Litros	440.000	PETROX	R\$ 5,85	R\$ 2.574.000,00
VALOR GLOBAL						R\$ 3.311.280,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 17/01/2025 e encerramento em 17/01/2026, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.311.280,00** (Três milhões, trezentos e onze mil e duzentos e oitenta reais).

ALINE FREIRE
LIMA:90142489
468

Assinado de forma digital por ALINE
FREIRE LIMA:90142489468
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v5, ou=33416079000195,
ou=Protesta, ou=Certificado PF A3,
cn=ALINE FREIRE LIMA:90142489468
Data: 2025.01.17 13:14:46 -03'03'



3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL

- **02.001 – GABINETE DO PREFEITO**
- **04.122.0101.2101 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO**
- **3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO**

- **02.004 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
- **04.122.0101.2110 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADM GERAL**
- **3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO**

- **02.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CUL, ESPORT, TUR E LAZER**
- **12.122.0106.2117 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
- **3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO**

- **12.361.0108.2120 – MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR – 25%**
- **3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO**

- **12.361.0140.2167 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**
- **3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO**

- **12.364.0108.2120 – MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR – 25%**
- **3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO**

- **12.365.0109.2168 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**
- **3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO**

- **02.007 – SECRET DE EDUCAÇÃO, CUL, ESPORT, TUR E LAZER - FUNDEB**
- **12.361.0114.2134 – MANUTENÇÃO DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL – 30%**
- **FICHA: 282**
- **3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO**

- **02.008 – SECRET DE EDUC, CUL, ESPOR, TUR E LAZER – REC VINCUL**
- **12.361.0108.2143 – MANUT DO TRANSP ESCOLAR (ENS FUNDAMENTAL) - PNATE**
- **3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO**
- **02.008 – SECRET DE EDUC, CUL, ESPOR, TUR E LAZER – REC VINCUL**
- **12.361.0108.2146 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO NA ESCOLA**
- **3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO**

- **02.008 – SECRET DE EDUC, CUL, ESPOR, TUR E LAZER – REC VINCUL**
- **12.361.0117.2147 – MANUTENÇÃO DAS ATIV DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO**
- **3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO**

Francisco Fabiano Sobral Gomes
Advogado
OAB/PE 26.546

ALINE FREIRE
LIMA:90142489
468

Assinatura eletrônica por ALME
FREIRE LIMA:90142489
Data: 2023.01.17 13:13:38 -0300



- **02.009 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNDEF**
- **12.361.0109.2167 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**
- **3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO**

- **12.365.0109.2168 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**
- **3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO**

- **02.016 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**
- **04.122.0101.2161 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA**
- **3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO**

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Francisco Fabiano Sobral Ferreira
Advogado
OAB/PE 26.546

ALINE FREIRE
LIMA:90142489
468

Assinado eletronicamente pelo PE
10/10/2025 10:11:23 AM
Assinado eletronicamente pelo PE
10/10/2025 10:11:23 AM
Assinado eletronicamente pelo PE
10/10/2025 10:11:23 AM



12.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.5 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.6 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.14 Indenizações e multas.

12.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

ALINE FREIRE
LIMA:90142489
468



15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de JUPI/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUPI, 17 de janeiro de 2025.

ALINE FREIRE
LIMA:901424
89468

Assinado de forma digital por ALINE
FREIRE LIMA:90142489468
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC,
ou=SCTI Multisig v3,
ou=3341-5079000195,
serial=123456789, email=Aline.Freire@juipi.pe.br,
c=Aline.Freire, o=Jupi/PE, ou=Jupi/PE, ou=Jupi/PE,
c=PE, o=PE, ou=PE, ou=PE

Prefeitura Municipal de Juipi/PE

Aline Freire Lima Pereira

Ordenadora de despesa / Secretária de Finanças

Portaria 002/2025

M. C. VILELA COMBUSTIVEIS LTDA - ME

Marcos Cordeiro Vilela
Representante Legal

Testemunhas:

Laura Luiza Pajeri de Moraes
CPF/MF: 110.003.594-09

Michele Pota Vilela
CPF/MF: 089.125.324-64

Francisco Fabiano Sobral F...
Advogado
OAB/PE 26.546

